



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta nas ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 04/04/2023 às 12h00min

Início da análise das propostas: 04/04/2023 às 12h30min

Fim da análise das propostas: 04/04/2023 às 13h00min

SESSÃO PÚBLICA: 04 DE ABRIL DE 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h15min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.bll.org.br ; <https://bllcompras.com/Home/Login> ; <https://www.manhuacu.mg.leg.br>

Email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Telefone: 33 3331-1740

Endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

LOCAL: www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A **Câmara Municipal de Manhuaçu**, com endereço à Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.220.251/0001-75, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 02/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 /08/2014, Decreto Municipal 315/2005 e demais condições fixadas neste edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Manhuaçu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Adriano Moreira de Carvalho e Vanessa Albergaria dos Santos, designados pela Portaria Presidencial nº 593, de 2 de janeiro de 2023.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Manhuaçu, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerado ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública compreendendo serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade pública, normas de controle interno, normatização do sistema de compras e licitações, planejamentos orçamentários e financeiros, planejamento da folha de pagamentos, normas de controle do patrimônio público da Câmara Municipal, controle do sistema de frotas, fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto, incluídas assessoria e consultoria direta as ações e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; bem como, ainda, a elaboração de pareceres sobre matérias legislativas e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e aos serviços técnicos profissionais acima citados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

II - ÁREA SOLICITANTE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS :

3.1 - Cópia deste edital estará disponível na *internet*, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> ou através do email licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, telefone (33) 3331-1740 ou, ainda, na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

IV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001.33903500000 – Ficha 0000009 – Serviços de Consultoria
--

4.2 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, à Câmara Municipal de Manhuaçu, a correspondente nota fiscal dos serviços prestados.

4.3 - A Diretoria Geral atestará a prestação dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de recebimento dos itens pela Diretoria Geral.

4.6 - Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal e demais documentos à Câmara Municipal de Manhuaçu no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

V – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser inserida na plataforma no endereço www.bll.org.br, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 - A petição deverá ser assinada por qualquer cidadão residente no Município de Manhuaçu ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.4 - A Câmara Municipal de Manhuaçu não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por email, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site www.manhuacu.mg.leg.br e no site: www.bll.org.br para conhecimento de todos os interessados.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital e devidamente credenciados.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu, Município de Manhuaçu e Estado de Minas Gerais;

b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) Em consórcio;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

d) Com falência decretada.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VII - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

VIII - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

IX - DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

<https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou www.manhuacu.mg.leg.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

X - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2 - O proposta deverá ser apresentada considerando a prestação dos serviços na sede desta Câmara Municipal, por conta e risco da empresa vencedora, sob pena de prescrição do direito e aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.3.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** (valor mensal) do item, em duas casas decimais, e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

XI - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

11.4 - O modo de disputa será o tipo **“ABERTO”**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos em cada item, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item encerrar-se-á automaticamente.

11.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (cinco centavos).**

11.4.2 - O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11.4.3 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática a Plataforma exibirá;

11.4.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

XII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os critérios para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a)Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 31/2022. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.2- A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a **inabilitação** do licitante e consequente **desclassificação** no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.3- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

12.5.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

12.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.7.1- A proposta final do licitante arrematante, **após solicitação do pregoeiro(a)**, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o modelo de proposta (ANEXO VII) no sistema eletrônico na aba de **“documentos complementares”**. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br e deverá:

12.7.2- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (preferencialmente com assinatura eletrônica com certificação digital).

12.7.3 - Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) *“ 4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).*

XIII - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 25 do Decreto Municipal nº 31/2022.

13.2- Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.3 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

13.4 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.5 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na Câmara Municipal de Manhuaçu, Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h, ou enviados, devidamente autenticados, via email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.9 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.9.1 - Os documentos deverão estar devidamente assinados (*preferencialmente de forma digital*) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já conste nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente. “*LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*”.

13.9.2 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do Decreto Municipal nº 31/2022, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.10 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.11 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

g) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

13.12 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

b) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Obs: Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

13.13 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.13.1 - Comprovação de experiência em prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, assinada por representante legal ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei;

13.13.2 - Comprovação por parte das licitantes de que possuem em seu quadro permanente profissional bacharelado em ciências contábeis com inscrição ativa no CRC; os quais se responsabilizarão pelos serviços a serem executados. Tal comprovação deverá vir acompanhada de:

a) comprovante de registro do contador por meio de certificado de registro profissional expedido pelo Conselho competente devidamente atualizado; e

b) comprovação demonstrando que o contador pertence ao quadro permanente da pessoa jurídica licitante, por meio da apresentação de cópia da CTPS ou mediante apresentação de cópia do contrato social/ registro comercial/ato constitutivo quando tratar-se de sócio cotista ou diretor da pessoa jurídica licitante;

13.13.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

13.14 – DECLARAÇÕES:

a) **ANEXO IV** - Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) **ANEXO VI**, Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014:

13.14.1 - A licitante deverá comprovar o enquadramento, apresentando um dos comprovantes abaixo:

a) **Certidão expedida pela Junta Comercial**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2022 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); **ou**,

b) Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a **CERTIDÃO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2022; **ou**,

c) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social (exercício 2022), acompanhado da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**" (grifo nosso).

13.14.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;
- b) **ANEXO V** - Modelo de Procuração (caso necessário);
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

13.15 - A ausência ou restrição do documento de comprovação que trata o item **13.14.1** (*letras a, b e c*) e item **13.14.2** (*letras a, b e c*) a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

13.16 - Não obstante, eventuais atrasos em relação ao que diz **item o 13.15**, ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado, poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) *"4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que 'O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro'. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório."*. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

XIV– DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2 - **O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.3 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

14.4 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o(a)Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13. deste edital.

14.5 – Caso ocorra a situação de empate descrita no **item 14.3**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.6 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do **item 14.3** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a)Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme **item 12.3.1** deste edital.

14.8 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.9 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a)Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.10 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.4.

14.11 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o(a) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

14.12 – A partir da convocação de que trata o **item 14.11**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.13 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o **item 12.3.1** deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.14 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu, de que tratam a **Lei Municipal nº**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3.156, de 20 de dezembro de 2011, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

14.14.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b) Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

c) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

14.14.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.14.3 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.14.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.14.5 - Conforme previsto no Art. 42. § 3º do **Decreto Municipal nº 31/2022**, os sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

XV– DOS RECURSOS

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

15.1.1 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

15.1.2 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.2.1 - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.2.2 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.2.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.2.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XVI– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1– O prestação dos serviços deverá ser feita em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

16.2- Os serviços deverão ser prestados por empresa, que se encontre devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com circunscrição sobre sua sede, cujo diretor responsável deverá ser Contador, de nível superior, com experiência comprovada nas áreas citadas no objeto desta licitação. Caso a empresa se utilize de pessoal de seu quadro técnico, deverá indicar sempre o mesmo profissional para o serviço durante a execução do contrato, evitando com isso desencontros em posicionamentos técnicos e outros inconvenientes, visando não trazer prejuízos à Administração, onde tal empregado ou sócio, em sendo o caso, também deverá ser profissional Contador e devidamente registrado junto a referido conselho de classe, sendo este profissional, também de nível superior, graduado em Ciências Contábeis e também com experiência comprovada na área pública, nos serviços de assessoria como acima descritos.

16.3– A Carga horária presencial será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Manhauçu/MG, sendo obrigatória a presença do responsável técnico indicado, em todas as 1as. e 3as. terças-feiras e 1as. e 3as. quintas-feiras de cada mês, não obstante, acaso ocorra reuniões extraordinárias, devendo no restante dos dias da semana ser complementada a carga horária, observando que o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhauçu/MG que se inicia a partir das 12:00h.

16.4 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são inteira



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

responsabilidade da CONTRATADA.

XVII- DO CONTRATO

17.1– Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO VIII**.

17.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência). Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.4 - O vencedor fará contrato com a Câmara Municipal de Manhuaçu até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.

17.5 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.6 - A tolerância da Câmara Municipal de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XVIII- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização ficará à cargo da Diretoria Geral e Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

18.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XIX -DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 07 (sete) dias após apresentação da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

XX - DOS PREÇOS

20.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

20.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

20.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

comproven que o valor da proposta de preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

20.6 Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

20.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE.

20.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.9 O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o pedido de revisão.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

21.3 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprir total ou parcialmente o contrato administrativo celebrado com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela recusa injustificada em assiná-lo ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois)anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Manhuaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu.

22.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

22.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis.

O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.12 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

22.13 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Manhuaçu.

22.15 Constitui parte integrante deste edital:

22.15.1 **Anexo I** - Termo de Referência;

22.15.2 **Anexo II** - Modelo de Carta Proposta;

22.15.3 **Anexo III** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

22.15.4 **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

22.15.5 **Anexo V** - Modelo de Procuração (caso necessário);

22.15.6 **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

22.15.7 **Anexo VII** - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

22.15.8 **Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 20 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Pregoeira

Equipe de apoio:

Adriano Moreira de Carvalho

Vanessa Albergaria dos Santos